



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E DO OUTRO A
EMPRESA A **P N SERVIÇOS LTDA**, PARA
APRESENTAÇÃO DURANTE O 34º FESTIVAL
DE INVERNO DE GARANHUNS, COM
FUNDAMENTO NA LEI 14.133/2021 E
DECRETO Nº 049/2023, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **Município de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a **Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino**, brasileira, (Portaria nº 384/2021 – GP), inscrita sob o **CPF nº** [REDACTED], [REDACTED] domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Morais Filho, Garanhuns/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **A P N SERVIÇOS LTDA** inscrita sob o **CNPJ: 03.098.601/0001-77** com sede à AV Rondon Pacheco, 4600, andar torre UBT SL 193/194, Tibery, Uberlândia-MG, CEP 38405142, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no **CPF sob o nº** [REDACTED], [REDACTED] domiciliado a Rua Eduardo Marquez, 815 apt 1501, Rezende Junqueira, Uberlândia-MG, CEP:38408466, conforme ato constitutivo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente contrato é formalizado nos termos do Processo Administrativo nº 013/2026, Inexigibilidade 013/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante exclusiva da banda “ALEXANDRE PIRES”, consagrado pela crítica especializada, para realização de apresentação artístico-musical durante o 34º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, evento que ocorre no Município de Garanhuns-PE.

1.1.2. O objeto do presente Contrato consiste exclusivamente na realização da apresentação artística do ARTISTA, não abrangendo a organização do evento, gestão de público, fornecimento de estrutura, serviços de segurança, logística externa ou quaisquer outras atividades que não se relacionem diretamente à execução artística.

1.2. A obrigação da CONTRATADA restringe-se exclusivamente à apresentação artística, não abrangendo a organização geral do evento, montagem de estrutura, fornecimento de equipamentos, segurança, licenças ou demais providências logísticas, as quais competem exclusivamente à CONTRATANTE.

ITEM	VALOR
ARTISTA	R\$ 311.500,00
BANDA	R\$ 21.800,00
EQUIPE	R\$ 25.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.700,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (AÉREO+TERRESTRE)	R\$ 84.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 12.000,00
TRANSPORTE LOCAL E CAMARIM	R\$ 15.000,00
CENÁRIO	R\$ 29.000,00
IMPOSTOS	R\$ 96.000,00
TOTAL (EM REAIS)	R\$ 600.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4. **RIDER TÉCNICO:** consta especificações de todas as exigências técnicas necessárias para a realização da apresentação ao vivo, incluindo detalhes sobre equipamentos de som, iluminação, palco, backline (instrumentos e equipamentos que a banda ou artista precisa), requisitos de energia elétrica, infraestrutura de palco, dentre outros aspectos técnicos.

1.4. A apresentação artística, objeto deste instrumento, poderá ser transmitida ao vivo pelo CONTRATANTE, em plataformas e meios por ele escolhidos, exclusivamente durante a sua execução.

1.4.1. Encerrada a apresentação artística, a transmissão deverá ser imediatamente interrompida, sendo obrigatória a retirada do conteúdo do ar, vedada sua permanência disponível para acesso posterior, replay ou qualquer forma de disponibilização sob demanda, com exceção dos registros fotográficos e audiovisuais da apresentação exclusivamente para fins institucionais, prestação de contas aos órgãos de controle, históricos e de arquivo público, vedada qualquer exploração comercial ou monetização.

1.4.2. Fica expressamente vedada a gravação integral, retransmissão, reaproveitamento, disponibilização posterior, monetização, edição, sublicenciamento ou qualquer forma de exploração comercial da apresentação artística, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ainda que a transmissão ao vivo tenha sido autorizada.

1.4.3. A autorização prevista nesta cláusula não implica cessão, licenciamento definitivo ou transferência de quaisquer direitos de imagem, voz ou interpretação, os quais permanecem integral e exclusivamente de titularidade do ARTISTA, nos termos da legislação aplicável.

1.5. A definição de repertório, ordem das músicas, conteúdo artístico, duração e forma de execução da apresentação é de exclusiva autonomia do ARTISTA, não podendo o CONTRATANTE interferir, direcionar ou impor exigências artísticas específicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a completa execução do objeto contratual e adimplemento de todas as obrigações dele decorrentes, incluída a realização da apresentação artística contratada dia 12 de julho de 2026, com início às 00h10min do dia 13 de julho de 2026, sendo certo que o tempo de duração do show será de 2 (duas) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços estão estipulados na proposta detalhada apresentada pela contratada, acostada ao Procedimento Administrativo nº 013/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor global do presente contrato é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em três vezes. Serão 25% na primeira parcela, após assinatura do instrumento até 18/03/2026, 25% na segunda parcela, até a data 22/06/2026, totalizando 50% antes da realização do evento, considerando a necessidade da reserva de data, e os 50% restantes após a prestação dos serviços, até 14/07/2026 após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Cultura;

6.2 Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme está previsto expressamente no art. 145, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Ocorrendo a apresentação, objeto deste contrato, o valor contratado é devido independentemente de público presente, bilheteria ou resultado financeiro do evento.

6.3. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.4. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação





6.6. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

6.7. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.8. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cjudatinsolucoes.net.br/transparencia/visualizar/lead/64-202606261124285.pdf>
 Para conferir integridade e autenticidade do documento, assinado por: iduser 479



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- o) Providenciar, custear e garantir toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores, grades, camarins, acessos, montagem, desmontagem e operação técnica, observando-se os padrões técnicos, de qualidade e de segurança exigidos;
- p) Fornecer o necessário para proporcionar a segurança física do ARTISTA e de sua equipe;
- q) Abster-se de vincular o show ou o nome da CONTRATADA, do ARTISTA e/ou de sua equipe a candidatos ou partidos políticos ou a instituições religiosas, bem como a utilizar o local do show para tais finalidades;
- r) Submeter à aprovação da CONTRATADA todo plano de mídia de divulgação do show;
- s) Responsabilizar-se pela estrutura local: Palco, som, luz, Rider Luz, painéis de LED e 3 (três) camarins abastecidos;
- t) Providenciar carregadores para carga e descarga;
- u) Providenciar a disponibilização de 3 (três) camarins abastecidos, para uso exclusivo da equipe da CONTRATADA;
- v) É obrigação exclusiva da CONTRATANTE providenciar, bem como arcar com todos os custos de todas as licenças e alvarás necessários para a realização do espetáculo;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir com todas as normas previstas no Termo de Referência e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





- 9.2 A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao cumprimento da apresentação artística, não respondendo por danos decorrentes de falhas estruturais, atos do público, fornecedores do CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou determinações de autoridades públicas.





11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando ao final da execução da prestação de serviços contratada ou vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se reserva o direito de cancelar ou impedir a apresentação estipulada na cláusula primeira, não sendo-lhe imputado qualquer dano ou responsabilidade na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada por autoridade competente.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

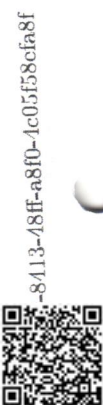
12.5. Em caso de rescisão imotivada por interesse público, eventual indenização limitar-se-á às despesas efetivamente comprovadas e à reserva de agenda demonstrada, vedado pagamento sem a correspondente contraprestação.

12.6. Por se tratar de obrigação personalíssima, caso o ARTISTA venha a falecer, o presente contrato estará automaticamente rescindido, não cabendo qualquer multa ou encargos em razão disso, mas, tão somente, a restituição do valor antecipado à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.
Ação	2.2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	775	





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.
Ação	2.2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	777	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.
Ação	2.2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	776	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Laura Santos Gabriel, designada formalmente, através da Portaria nº 2098/2025, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133 de 2021;

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim, nomeado através da Portaria nº 2097/2025, sendo o servidor o responsável pelas atribuições atinentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022 e Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As PARTES estão cientes de que é proibido o acesso e/ou a permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação ou que não estejam devidamente credenciadas pela produção do evento

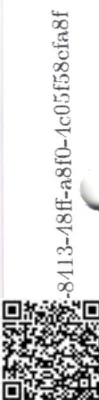
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 13 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/00001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

A P N SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 03.098.601/0001-77
ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO
CPF Nº [REDACTED]
CONTRATADA



Assinado Digitalmente

Alexandre Pires do Nascimento
Alexandre Pires do Nascimento

Assinado Digitalmente

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Assinatura Digital

Solicitado em: 13/03/2026 17:05:50
Identificação: contrato_alexandre_pires.pdf
Número de assinaturas: 2
Status: Assinado

Solicitante

APN SERVICOS LTDA

Hash do arquivo original

3764b7fb4362793a20644ba5d4a4711f3a4cd6b07c
5fa2b0668398b16ef77155

QR code



Assinaturas digitais:

Alexandre Pires do Nascimento: Alexandre Pires do Nascimento/

ID: 4d863b24-263b-40ac-8758-163b908f136a

Visualizado em: 13/03/2026 17:28:34

Assinado em: 13/03/2026 17:29:21

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, CPF)

Documento de
identificação

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

MUNICÍPIO DE GARANHUNS: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO/

ID: 7089a90c-7a80-4bbf-95f3-2cebc64b41fc

Visualizado em: 16/03/2026 10:01:47

IP:

Assinado em: 16/03/2026 10:04:07

Etapas de segurança

Documento de
identificação

Dados básicos
(Nome, CNPJ)

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 2bb30aa2-8413-48ff-a8f0-4c05f58efa8f
<https://www.assinebem.com.br/validar>